

**ATA NÚMERO TRINTA E QUATRO**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORNOS DE ALGODRES REALIZADA NO  
DIA 9 DE DEZEMBRO DE 2019**

Aos nove dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezanove, nesta vila de Fornos de Algodres, no edifício dos Paços do Concelho e na sala de reuniões para o efeito destinada, reuniu a Câmara Municipal de Fornos de Algodres com as presenças de: António Manuel Pina Fonseca, que presidiu, Alexandre Filipe Fernandes Lote, Rita Isabel Almeida Silva e Maria Joaquina Santos Fernandes Domingues, Vereadores. Bruno Henrique Figueiredo Costa, Vereador, devidamente convocado para o efeito, encontrava-se ausente. -----  
Secretariou a reunião Luís Filipe Rodrigues dos Reis, Chefe de Gabinete de Apoio ao Presidente. -----  
Verificada a existência de quórum conforme o disposto no artigo 54.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deu-se início aos trabalhos pelas dez horas. -----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----**

Usou da palavra o Senhor Presidente para cumprimentar os Senhores Vereadores e os Chefes de Divisão Técnica Municipal e de Administração Geral. -----

Aproveitou a ocasião para convidar todos os presentes a participarem no tradicional jantar de Natal, a par de todos os colaboradores do Município, informando que este ano seria num figurino diferente do habitual, sendo servido um lanche pelas 18 horas do dia 20 de dezembro. -----

A Senhora Vereadora Rita Silva usou da palavra para informar que no final da última sessão da Assembleia Municipal, realizada no passado dia 6 de dezembro, foi abordada pelo responsável da bancada do Partido Social Democrata com assento na Assembleia Municipal de Fornos de Algodres, no sentido de lhe solicitar todas as declarações de voto apresentadas pela mesma nas reuniões de Câmara, tendo de imediato informado de que iria entregar uma cópia das declarações à Senhora Vereadora Maria Joaquina Domingues, para que esta fizesse chegar o solicitado a todos os elementos da bancada do Partido Social Democrata com assento na Assembleia Municipal de Fornos de Algodres. -----

A Senhora Vereadora Maria Joaquina Domingues demonstrou indignação pelo facto de na atividade desenvolvida no dia 21 de novembro com a reflorestação da encosta de Maceira, ter participado o Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres e na comunicação da atividade nada ter sido mencionado desta participação. Inicialmente pensou que as instituições intervenientes iriam participar e colaborar em termos monetários, o que veio a verificar que não foi o caso, no entanto questionou se o Senhor Provedor da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Fornos de Algodres, teria a devida autonomia para impor aos seus funcionários a participação em atividades de outra natureza, fora do contexto habitual da Instituição. -----

Felicitou o Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres por ter obtido uma avaliação cimeira no relatório recentemente divulgado pelo Conselho Nacional de Educação. Manifestou-se surpreendida por ter lido no relatório emanado pelo Conselho Nacional de Educação, em que está explanado que a oposição no Concelho de Fornos de Algodres era contra as obras de requalificação da Escola do 1º Ciclo do Ensino Básico de Figueiró da Granja, aludindo ao facto de a mesma ser a única representante de um outro partido no elenco da vereação no atual mandato, afirmando que apesar de nunca ter sido abordada sobre essa questão, jamais se poderia manifestar contra a obra em questão, respeitando o facto de a mesma ter sido uma opção política da qual agora toma parte, na medida em que será útil para os alunos, pais e restante comunidade. -----

A Senhora Vereadora criticou a falta de divulgação das atividades promovidas pela Câmara Municipal de Fornos de Algodres, uma vez que essa informação deveria chegar atempadamente a todos os munícipes. Referiu ainda que assistiu ao Teatro encenado pela companhia teatral "ASTA" e mostrou a sua indignação por o mesmo conter cenas demasiado agressivas, fazendo-se de um modo abusivo o "uso da pistola", não vendo qual a necessidade. Aludiu que alguns pedagogos defendem que todos deveremos ter todas as experiências de vida, mesmo que de modo encenado, como foi o caso, no entanto, sem descrédito para com os atores, o teatro não se encontrava adequado para que os alunos do Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres pudessem assistir, dado o teor de violência contido. -----

O Senhor Vereador Alexandre Lote esclareceu que o que estava explanado no relatório da Comissão Nacional de Educação, relativamente à Requalificação da Escola do 1º Ciclo do Ensino Básico de Figueiró da Granja, era que existia algum desencontro de opiniões relativamente ao executivo em exercício e alguns elementos da oposição sobre esta obra no entanto, deixou bem vincado que no mesmo documento estava explanada a qualidade reconhecida em termos de ensino, bem como o contributo que essa obra poderá ter para atrair pessoas para o concelho de Fornos de Algodres. Relativamente à peça Teatral evocada pela Senhora Vereadora Maria Joaquina Domingues, esclareceu que a mesma tinha um público alvo maior de 16 anos, tendo os funcionários da Câmara Municipal chamado à atenção na entrada para o Auditório Dr. António Menano para essa condicionante, visto que essa peça teatral satirizava o uso e abuso de armas de fogo, a violência entre pessoas e cometidas contra os animais, o mau trato que se dá no acolhimento dos refugiados, assim como a falta de resposta por parte da classe política a estas questões do quotidiano, reconhecendo no entanto que apesar de a peça estar direcionada somente para alunos do ensino secundário, continha cenas bastante ousadas para o nosso território, onde as pessoas não estavam habituadas a lidar com encenações desta índole no dia a dia. -----

O Senhor Presidente usou da palavra concordando com as afirmações proferidas pelo Senhor Vereador Alexandre Lote, acrescentando que apesar de ser desconcertante assistir a estas cenas, tratava-se dos sinais dos tempos e da realidade em que infelizmente vivemos. -----

**PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----**

**1 - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019 -----**

O Senhor Presidente, após leitura da ata propôs a sua aprovação. -----

***A Câmara deliberou aprovar por unanimidade -----***

**2 - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO CIVIL COM A AHBVFA -----**

O Chefe da Divisão de Administração Geral emitiu parecer sobre o Protocolo de Colaboração que visa regular as condições de cooperação com a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Fornos de Algodres, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente na alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º, que designa como atribuição do Município a proteção civil. -----

O Chefe da Divisão de Administração Geral informou ainda que para a celebração do presente protocolo, o orçamento municipal encontra-se devidamente dotado na rubrica 02 040701 - Instituições sem fins lucrativos, cumprindo todos os requisitos legais em matéria de cabimento e compromisso prévio. -----

Face ao exposto propôs a atribuição de um subsídio de € 10.000,00 e que o contrato programa fosse apreciado em reunião do executivo. -----

O Senhor Presidente usou da palavra afirmando que a responsabilidade da proteção civil cabia em primeiro lugar ao Município sendo a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Fornos de Algodres o parceiro privilegiado nesta responsabilidade pelo que se propunha a atribuição do valor de € 10.000,00. -----

Por seu turno, a Senhora Vereadora Rita Silva sugeriu que o objeto do presente protocolo fosse mais detalhado, tendo em conta os demais subsídios e apoios que a Câmara Municipal presta à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Fornos de Algodres. -----

A Senhora Vereadora Maria Joaquina Domingues informou que para que pudesse votar em plena consciência, teria que solicitar quais os gastos que a Câmara Municipal de Fornos de Algodres tem durante o ano perante a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Fornos de Algodres, especificamente quais os montantes pagos à Escola de Música da Instituição, pelos transportes escolares e à Equipa de Intervenção Permanente (EIP). Referiu que no seu entender, o valor protocolado de € 10.000,00 era um valor bastante baixo, tendo em conta o vastíssimo trabalho prestado em prol das populações por esta Instituição em termos de socorro e proteção civil. -----

O Senhor Presidente concordou com o que proferiu a Senhora Vereadora Maria Joaquina Domingues no sentido em que o valor protocolado deveria ser mais elevado, tendo em conta todo o trabalho prestado pela Instituição não só à Câmara Municipal mas a todo o concelho em termos de saúde, socorro e proteção civil, lançando um desafio aos vereadores presentes de os mesmos trazerem a discussão e votação uma proposta já no próximo mês de janeiro, no sentido em que a Câmara Municipal de Fornos de Algodres possa protocolar uma outra

verba, caso exista disponibilidade orçamental, com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Fornos de Algodres uma vez que é do seu conhecimento que esta Associação tem nos seus horizontes a compra de uma ambulância para o transporte de doentes a curto prazo e que a Câmara Municipal terá a obrigação em compartilhar esta aquisição. -----

Face ao exposto, o Senhor Presidente propôs a sua aprovação. -----

**A Câmara deliberou aprovar por unanimidade** -----

### **3 - SUBSÍDIO PARA EXPEDIENTE E LIMPEZA - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE FORNOS DE ALGODRES** -----

O Chefe da Divisão de Administração Geral emitiu parecer sobre a atribuição de um subsídio para expediente e limpeza ao Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres. -----

De acordo com a alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, são atribuições do Município apoiar a "educação, ensino e formação profissional". -----

Informou que anualmente o Executivo delibera a atribuição de um subsídio para expediente e limpeza aos estabelecimentos de educação e ensino do concelho (Jardins de Infância e Escolas do 1º CEB) atribuindo um valor por sala. No presente ano letivo encontram-se em funcionamento 11 salas. -----

De acordo com a informação do Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres e tendo em vista a necessidade de agilizar os processos inerentes ao funcionamento diário dos estabelecimentos de educação e ensino do concelho, para aquisição de produtos de higiene e limpeza e despesas de expediente, propôs a atribuição de subsídio para expediente e limpeza no valor de € 120,00 por sala. -----

A Senhora Vereadora Maria Joaquina Domingues questionou se na verba contida no subsídio, no valor de € 1.320,00, estava incluída a Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico e o Jardim de Infância de Figueiró da Granja, assim como demonstrou a sua estranheza por o subsídio ser direcionado apenas para os Jardins de Infância e Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e não existir uma comparticipação alargada a todo o Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres. -----

O Senhor Vereador Alexandre Lote esclareceu que esta verba era disponibilizada apenas para expediente e limpeza dos Jardins de Infância e Escolas do 1.º Ciclo do Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres, estando incluídas a Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico e o Jardim de Infância de Figueiró da Granja visto esta ser uma responsabilidade das Câmaras Municipais, interrogando até se seria legal alargar este subsídio a todo o Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres. -----

Face ao exposto, o Senhor Presidente propôs a sua aprovação. -----

***A Câmara deliberou aprovar por unanimidade a atribuição de subsídio de € 120,00 / sala, após cumpridos todos os dispositivos legais em matéria de cabimento e compromisso prévio e demais legislação aplicável*** -----

#### **4 - NOMEAÇÃO DE ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS** -----

De acordo com o Regulamento da EU 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral de Proteção de Dados - RGPD), estipula no seu artigo 37.º, que a entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais designe um Encarregado de Proteção de Dados (EPD) sempre que o tratamento for efetuado por uma autoridade ou organismo público. -----

Alínea c), do n.º 3, do artigo 12.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, refere que compete à Câmara Municipal designar o Encarregado de Proteção de Dados. Assim, nesses termos, o Chefe de Divisão de Administração Geral sugeriu que na reunião de Câmara fosse nomeado o Encarregado de Proteção de Dados do Município de Fornos de Algodres, propondo o nome do Coordenador Técnico, Sérgio Ricardo Marques da Silva, por ser o colaborador que se encontra a acompanhar o processo de implementação do RGPD pela Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela (CIMBSE) desde o seu início, e pelas suas qualidades técnicas no desempenho das funções que lhe estão confiadas. -----

O Senhor Presidente usou da palavra para esclarecer que a nomeação do responsável pela Proteção de Dados já deveria ter sido feita há mais tempo. Informou ainda que a CIMBSE estava mandatada para proceder à contratação de serviços relativo a esta matéria. -----

O colaborador Ricardo Silva participou já em várias reuniões na comissão de acompanhamento das 15 Câmaras da CIMBSE pelo que era natural a indicação do seu nome como responsável pela Proteção de Dados. -----

Face ao exposto procedeu-se à votação por escrutínio secreto. -----

***A Câmara deliberou aprovar por unanimidade, nomear Sérgio Ricardo Marques da Silva, como Encarregado de Proteção de Dados do Município de Fornos de Algodres*** -----

#### **5 - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DO PROGRAMA OFICINA AMIGA DE SUA CASA** -----

Considerando que: -----

1 - O primeiro pilar estratégico do programa autárquico 2014-2017 é a ação social e um dos objetivos que incorpora é a criação de um serviço municipal, que efetua pequenas reparações no domicílio dos munícipes idosos, como por exemplo, a substituição de uma lâmpada, de uma torneira, o arranjo de um autoclismo, a reparação de uma fechadura, de estores e persianas, entre outras reparações; -----

2 - A autarquia disponibiliza gratuitamente a mão-de-obra; -----

3 - O principal objetivo deste programa é a qualidade de vida e autonomia das pessoas idosas e/ou em situação de dependência; -----

4 - Os principais beneficiários deste serviço são os munícipes reformados e pensionistas; -----

5 - Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, e no domínio da ação social. -----

Nestes termos, apresentou-se esta proposta de regulamento para apreciação e votação do órgão executivo. ----

O Senhor Vereador Alexandre Lote esclareceu que apenas foi alterado o artigo número três referente ao objetivo, sugerindo que fosse retirado o apoio financeiro. -----

A Senhora Vereadora Maria Joaquina Domingues, referiu que o período expresso de um dia de reparações deveria ser alargado, tendo o Senhor Presidente esclarecido que ao se tratar de pequenos arranjos, não haverá certamente a necessidade de os mesmos ultrapassarem um dia de trabalho. -----

Assim, o Senhor Presidente propôs a aprovação do presente regulamento. -----

***A Câmara deliberou aprovar por unanimidade*** -----

#### **6 - PROPOSTA PARA QUE SE SUBMETA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL O REGULAMENTO DO PROGRAMA OFICINA AMIGA DE SUA CASA** -----

Nos termos do disposto da alínea k) do número 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal, elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município. Assim, o Senhor Presidente propôs a submissão do regulamento à Assembleia Municipal, após submissão a consulta pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, durante o prazo de 30 dias. -----

***A Câmara deliberou por unanimidade submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Regulamento do Programa Oficina Amiga de sua Casa, após consulta pública*** -----

#### **7 - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DO CARTÃO SOCIAL MUNICIPAL** -----

Havendo a necessidade de proceder a algumas alterações na regulamentação do Cartão Social Municipal de modo a promover medidas que estimulem as camadas idosas da população a participarem dinamicamente na vida social e contribuir para uma melhor articulação e adaptação das políticas de apoio ao idoso, foi apresentada a proposta de alteração ao regulamento para apreciação e votação do órgão executivo. -----

A Senhora Vereadora Maria Joaquina Domingues afirmou que concorda com o serviço de transporte prestado pela Câmara Municipal, para deslocar às consultas do Centro de Saúde, os utentes mais desfavorecidos e necessitados, sugerindo que fosse também implementada uma medida para o apoio à aquisição de medicamentos por parte dos mais necessitados do concelho de Fornos de Algodres. Afirmando ainda que não compreende porque é que eram necessários tantos requisitos para a adesão a este programa. -----

O Senhor Presidente, informou que esse subsídio já era uma realidade, encontrando-se regulamentado para ser atribuído no Programa de Emergência Social, existindo inclusivamente uma verba destinada para o pagamento de medicamentos a pessoas mais carenciadas, sendo salvaguardada a sua identidade aquando da aquisição dos mesmos. Adiantou que o Município de Fornos de Algodres dispõe de um Gabinete de Ação Social e que um dos objetivos era ajudar as pessoas, mesmo em termos burocráticos. -----

Assim, o Senhor Presidente propôs a aprovação do presente regulamento. -----

***A Câmara deliberou aprovar por unanimidade -----***

#### **8 - PROPOSTA PARA QUE SE SUBMETA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL O REGULAMENTO DO CARTÃO SOCIAL MUNICIPAL -----**

Nos termos do disposto da alínea k) do número 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal, elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município. Assim, o Senhor Presidente propôs a submissão do regulamento à Assembleia Municipal, após submissão a consulta pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, durante o prazo de 30 dias. -----

***A Câmara deliberou por unanimidade submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Regulamento do Cartão Social Municipal, após consulta pública -----***

#### **9 - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL MARIA TERESA MAIA GONZALEZ -----**

Sendo a Biblioteca Municipal uma força viva ao serviço da educação, cultura e informação e um agente essencial para a promoção da paz e do bem-estar espiritual através do pensamento dos Homens e Mulheres foi apresentada a proposta de ao regulamento para apreciação e votação do órgão executivo. -----

Usou da palavra a Senhora Vereadora Rita Silva para informar que na sua ótica este regulamento não cumpria o estipulado no número 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, nomeadamente na sua fundamentação económica e financeira. -----

O Senhor Vereador Alexandre Lote, esclareceu que no documento estavam explanadas tarifas e não taxas e adiantou que a proposta tinha sido enviada para conhecimento do FAM, tendo o mesmo autorizado a aplicação destas tarifas. -----

A Senhora Vereadora Rita Silva, informou que iria votar contra, tendo apresentado uma declaração de voto de vencido. -----

Interveio a Senhora Vereadora Maria Joaquina Domingues para informar que, uma vez que a Senhora Vereadora Rita Silva levantava essas questões de legalidade, iria abster-se nesta votação. -----

***A Câmara deliberou aprovar por maioria, com o voto contra da Senhora Vereadora Rita Isabel Almeida Silva, conforme declaração de voto de vencido apresentada, e a abstenção da Senhora Vereadora Maria Joaquina Santos Fernandes Domingues -----***

**10 - PROPOSTA PARA QUE SE SUBMETA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL O REGULAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL MARIA TERESA MAIA GONZALEZ -----**

Nos termos do disposto da alínea k) do número 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal, elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município. Assim, o Senhor Presidente propôs a submissão do regulamento à Assembleia Municipal, após submissão a consulta pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, durante o prazo de 30 dias. -----

***A Câmara deliberou aprovar por maioria, com o voto contra da Senhora Vereadora Rita Isabel Almeida Silva, conforme declaração de voto de vencido apresentada, e a abstenção da Senhora Vereadora Maria Joaquina Santos Fernandes Domingues submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Regulamento da Biblioteca Municipal Maria Teresa Maia Gonzalez, após consulta pública -----***

**11 - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA PISCINA MUNICIPAL DE FORNOS DE ALGODRES -----**



A aposta na prática desportiva é essencial para o bem-estar e desenvolvimento dos cidadãos. Ao longo dos últimos anos, o Município de Fornos de Algodres tem apostado de uma forma assertiva na diversificação da oferta desportiva para toda a sua comunidade. -----

O desenvolvimento da prática da natação foi alargado a toda a população, tendo havido um reforço da taxa de utilização da piscina municipal. -----

Sabendo-se da importância da prática da natação na resposta a problemas de saúde, de aprendizagem, de ocupação de tempos livres, entre outras, é fundamental apostar na melhoria contínua da qualidade do serviço prestado na Piscina Municipal. -----

Nestes termos, apresentou-se esta proposta de regulamento para apreciação e votação do órgão executivo. ----

Usou da palavra a Senhora Vereadora Rita Silva para informar que na sua ótica este regulamento não cumpria o estipulado no número 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, nomeadamente na sua fundamentação económica e financeira. -----

O Senhor Vereador Alexandre Lote, esclareceu que no documento estavam explanadas tarifas e não taxas e adiantou que a proposta tinha sido enviada para conhecimento do FAM, tendo o mesmo autorizado a aplicação destas tarifas. -----

A Senhora Vereadora Rita Silva, informou que iria votar contra, tendo apresentado uma declaração de voto de vencido. -----

Interveio a Senhora Vereadora Maria Joaquina Domingues para informar que, uma vez que a Senhora Vereadora Rita Silva levantava essas questões de legalidade, iria abster-se nesta votação. -----

***A Câmara deliberou aprovar por maioria, com o voto contra da Senhora Vereadora Rita Isabel Almeida Silva, conforme declaração de voto de vencido apresentada, e a abstenção da Senhora Vereadora Maria Joaquina Santos Fernandes Domingues -----***

## **12 - PROPOSTA PARA QUE SE SUBMETA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL O REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA PISCINA MUNICIPAL DE FORNOS DE ALGODRES -----**

Nos termos do disposto da alínea k) do número 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal, elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município. Assim, o Senhor Presidente propôs a submissão do regulamento à Assembleia Municipal, após submissão a consulta pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, durante o prazo de 30 dias. -----

***A Câmara deliberou aprovar por maioria, com o voto contra da Senhora Vereadora Rita Isabel Almeida Silva, conforme declaração de voto de vencido apresentada, e a abstenção da Senhora Vereadora Maria Joaquina Santos Fernandes Domingues submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Regulamento de Funcionamento da Piscina Municipal de Fornos de Algodres, após consulta pública -----***

**13 - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO MUSEU E POSTO DE TURISMO DE FORNOS DE ALGODRES -----**

O Posto de Turismo de Fornos de Algodres funciona de modo integrado no Museu, designado por "Centro de Interpretação Histórica e Arqueológica de Fornos de Algodres (CIHAFa)". -----

O aumento da oferta turística do município, a que se junta o aumento do número de turistas que visitam o nosso concelho, justifica que se regule a organização do município neste domínio, de modo a dar uma resposta organizada e adequada a estas duas realidades tão importantes economicamente para todo o concelho. -----

Nestes termos, apresentou-se esta proposta de regulamento para apreciação e votação do órgão executivo. -----

Usou da palavra a Senhora Vereadora Rita Silva para informar que na sua ótica este regulamento não cumpria o estipulado no número 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, nomeadamente na sua fundamentação económica e financeira. -----

O Senhor Vereador Alexandre Lote, esclareceu que no documento estavam explanadas tarifas e não taxas e adiantou que a proposta tinha sido enviada para conhecimento do FAM, tendo o mesmo autorizado a aplicação destas tarifas. -----

A Senhora Vereadora Rita Silva, informou que iria votar contra, tendo apresentado uma declaração de voto de vencido. -----

Interveio a Senhora Vereadora Maria Joaquina Domingues para informar que, uma vez que a Senhora Vereadora Rita Silva levantava essas questões de legalidade, iria abster-se nesta votação. -----

***A Câmara deliberou aprovar por maioria, com o voto contra da Senhora Vereadora Rita Isabel Almeida Silva, conforme declaração de voto de vencido apresentada, e a abstenção da Senhora Vereadora Maria Joaquina Santos Fernandes Domingues -----***

**14 - PROPOSTA PARA QUE SE SUBMETA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL O REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO MUSEU E POSTO DE TURISMO DE FORNOS DE ALGODRES -----**

Nos termos do disposto da alínea k) do número 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal, elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município. Assim, o Senhor Presidente propôs a submissão do regulamento à

Assembleia Municipal, após submissão a consulta pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, durante o prazo de 30 dias. -----

***A Câmara deliberou aprovar por maioria, com o voto contra da Senhora Vereadora Rita Isabel Almeida Silva, conforme declaração de voto de vencido apresentada, e a abstenção da Senhora Vereadora Maria Joaquina Santos Fernandes Domingues submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Regulamento de Funcionamento do Museu e Posto de Turismo de Fornos de Algodres, após consulta pública -----***

## **15 - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DE TARIFAS E PREÇOS DO MUNICÍPIO DE FORNOS DE ALGODRES -----**

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, estabelece o Regime Financeira das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, determinando, no n.º 1 do artigo 4.º, que a atividade financeira das autarquias locais deve ser exercida no âmbito do quadro legal vigente, designadamente da Constituição da República Portuguesa e da lei ordinária. -----

Neste contexto, e considerando que as autarquias locais têm património e finanças próprios, cuja gestão compete aos respetivos órgãos, podem aquelas exercer os poderes tributários que legalmente lhes estejam atribuídos, assim como liquidar, arrecadar, cobrar e dispor das receitas que por lei lhes sejam destinadas, conforme se intui do disposto no artigo 238.º, n.º 1, 3 e 4 da Constituição da República Portuguesa, e do artigo 6.º, n.º 1 e 2, alíneas c) e d), da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual. -----

Sendo que, nos termos das alíneas f) e o) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, constituem receitas municipais, não apenas o produto da cobrança de taxas, mas também o produto da cobrança de tarifas e preços ou outras receitas estabelecidas por lei ou regulamento, de acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da citada Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. -----

Nestes termos, apresentou-se esta proposta de regulamento para apreciação e votação do órgão executivo. ---  
Usou da palavra a Senhora Vereadora Rita Silva para informar que na sua ótica este regulamento não cumpria o estipulado no número 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, nomeadamente na sua fundamentação económica e financeira. -----

O Senhor Vereador Alexandre Lote, esclareceu que no documento estavam explanadas tarifas e preços e não taxas e adiantou que a proposta tinha sido enviada para conhecimento do FAM, tendo o mesmo autorizado a aplicação destas tarifas. -----

A Senhora Vereadora Rita Silva, informou que iria votar contra, tendo apresentado uma declaração de voto de vencido. -----

Interveio a Senhora Vereadora Maria Joaquina Domingues para informar que, uma vez que a Senhora Vereadora Rita Silva levantava essas questões de legalidade, iria abster-se nesta votação. -----

***A Câmara deliberou aprovar por maioria, com o voto contra da Senhora Vereadora Rita Isabel Almeida Silva, conforme declaração de voto de vencido apresentada, e a abstenção da Senhora Vereadora Maria Joaquina Santos Fernandes Domingues -----***

**16 - PROPOSTA PARA QUE SE SUBMETA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL O REGULAMENTO DE TARIFAS E PREÇOS DO MUNICÍPIO DE FORNOS DE ALGODRES -----**

Nos termos do disposto da alínea k) do número 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal, elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município. Assim, o Senhor Presidente propôs a submissão do regulamento à Assembleia Municipal, após submissão a consulta pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, durante o prazo de 30 dias. -----

***A Câmara deliberou aprovar por maioria, com o voto contra da Senhora Vereadora Rita Isabel Almeida Silva, conforme declaração de voto de vencido apresentada, e a abstenção da Senhora Vereadora Maria Joaquina Santos Fernandes Domingues submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Regulamento de Tarifas e Preços do Município de Fornos de Algodres, após consulta pública -----***

**17 - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE FORNOS DE ALGODRES -----**

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, estabelece o Regime Financeira das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, determinando, no n.º 1 do artigo 4.º, que a atividade financeira das autarquias locais deve ser exercida no âmbito do quadro legal vigente, designadamente da Constituição da República Portuguesa e da lei ordinária. -----

Neste contexto, e considerando que as autarquias locais têm património e finanças próprios, cuja gestão compete aos respetivos órgãos, podem aquelas exercer os poderes tributários que legalmente lhes estejam atribuídos, assim como liquidar, arrecadar, cobrar e dispor das receitas que por lei lhes sejam destinadas, conforme se intui do disposto no artigo 238.º, n.º 1, 3 e 4 da Constituição da República Portuguesa, e do artigo 6.º, n.º 1 e 2, alíneas c) e d), da Lei n.º 73/2013, de 3 setembro, na sua redação atual. -----

Sendo que, nos termos das alíneas f) e o) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, constituem receitas municipais, não apenas o produto da cobrança de taxas, mas também o produto da cobrança de tarifas e preços ou outras receitas estabelecidas por lei ou regulamento, de acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da citada Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. -----

Nestes termos, apresentou-se esta proposta de regulamento para apreciação e votação do órgão executivo. ---  
Usou da palavra a Senhora Vereadora Rita Silva para informar que na sua ótica este regulamento não cumpria o estipulado no número 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, nomeadamente na sua fundamentação económica e financeira. -----

O Senhor Vereador Alexandre Lote, esclareceu que no documento estavam explanadas taxas e adiantou que a proposta tinha sido enviada para conhecimento do FAM, tendo o mesmo autorizado a aplicação destas taxas. ---

A Senhora Vereadora Rita Silva, informou que iria votar contra, tendo apresentado uma declaração de voto de vencido. -----

Interveio a Senhora Vereadora Maria Joaquina Domingues para informar que, uma vez que a Senhora Vereadora Rita Silva levantava essas questões de legalidade, iria abster-se nesta votação. -----

***A Câmara deliberou aprovar por maioria, com o voto contra da Senhora Vereadora Rita Isabel Almeida Silva, conforme declaração de voto de vencido apresentada, e a abstenção da Senhora Vereadora Maria Joaquina Santos Fernandes Domingues*** -----

#### **18 - PROPOSTA PARA QUE SE SUBMETA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL O REGULAMENTO DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE FORNOS DE ALGODRES** -----

Nos termos do disposto da alínea k) do número 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal, elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município. Assim, o Senhor Presidente propôs a submissão do regulamento à Assembleia Municipal, após submissão a consulta pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, durante o prazo de 30 dias. -----

***A Câmara deliberou aprovar por maioria, com o voto contra da Senhora Vereadora Rita Isabel Almeida Silva, conforme declaração de voto de vencido apresentada, e a abstenção da Senhora Vereadora Maria Joaquina Santos Fernandes Domingues submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Regulamento de Taxas do Município de Fornos de Algodres, após consulta pública*** -----

## **19 - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DE FORNOS DE ALGODRES -----**

O presente regulamento resulta da necessidade da existência de um regulamento disciplinador da organização e funcionamento do Mercado Municipal, tendo em conta a realidade atual, a conjuntura e os problemas da região. - Sendo o Município de Fornos de Algodres, um concelho tradicionalmente rurícola, que se depara com problemas de despovoamento e envelhecimento da população, não poderia o presente regulamento deixar de refletir estas preocupações, prevendo-se medidas protecionistas para os agentes económicos locais e para os feirantes que encarem o Mercado Municipal de Fornos de Algodres como uma oportunidade de servir com os seus produtos e serviços a população do concelho de Fornos de Algodres. -----

No que diz respeito à organização do Mercado, houve a preocupação de garantir a todos os agentes económicos que operam no Mercado Municipal a possibilidade de manutenção da atividade respetiva, sem alteração das taxas em vigor, de modo a garantir razoabilidade económico-financeira para o Município e agentes económicos. -----

De acordo com o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual, que veio aprovar o Regime Jurídico de acesso e exercício de atividade de comércio, serviços e restauração, todos os Mercados Municipais devem dispor de um Regulamento que estabeleça normas relativas à sua organização, funcionamento, disciplina, limpeza e segurança interior. -----

Nestes termos, apresentou-se esta proposta de regulamento para apreciação e votação do órgão executivo. ----

***A Câmara deliberou aprovar por unanimidade -----***

## **20 - PROPOSTA PARA QUE SE SUBMETA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL O REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DE FORNOS DE ALGODRES -----**

Nos termos do disposto da alínea k) do número 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal, elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município. Assim, o Senhor Presidente propôs a submissão do regulamento à Assembleia Municipal, após submissão a consulta pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, durante o prazo de 30 dias. -----

***A Câmara deliberou por unanimidade submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Regulamento do Mercado Municipal de Fornos de Algodres, após consulta pública -----***

**21 - PEDIDO DE CERTIDÃO DE COMPROPIEDADE REQUERIDA POR ANNETTE ANANDA E ROBERT JOHN DIXON -----**

O Chefe da Divisão Técnica Municipal emitiu parecer sobre o pedido de doação de metade indivisa dos prédios abaixo discriminados, requerida por Annette Ananda, a favor do seu marido Robert John Dixon: -----

- Prédio rústico, com a área de 3,12ha, sito em Lagoa - Algodres, Freguesia de Algodres, concelho de Fornos de Algodres, inscrito na matriz predial sob o artigo 1505; -----

- Prédio rústico, com a área de 0,149ha, sito em Lagoa - Algodres, Freguesia de Algodres, concelho de Fornos de Algodres, inscrito na matriz predial sob o artigo 1557. -----

De acordo com o estipulado nos números 1 e 2, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 70/2015, de 16 de julho e com base no parecer técnico do Arquiteto Carlos Gomes, nada tem a opor à emissão de parecer favorável da pretensão dos requerentes. -----

Face ao exposto e em virtude de reunir critérios adequados propôs-se parecer favorável ao pedido, cumprindo-se o teor do parecer do Chefe de Divisão Técnica Municipal. -----

***A Câmara deliberou por unanimidade dar parecer favorável -----***

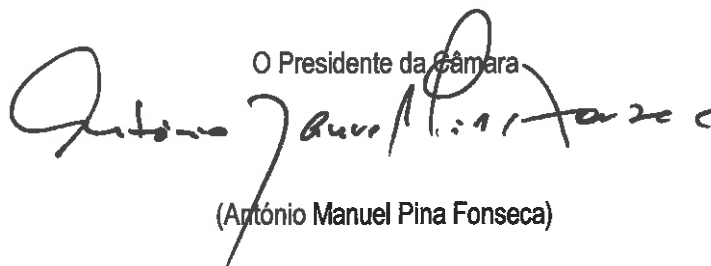
**22 - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE ATA EM MINUTA -----**

***A Câmara deliberou aprovar por unanimidade -----***

O Senhor Presidente, após leitura da minuta da ata, propôs a sua aprovação. -----

***A Câmara deliberou aprovar por unanimidade -----***

Não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, da qual nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, foi lavrada a presente ata que vai ser lida e assinada nos termos da lei. -----

O Presidente da Câmara  
  
(António Manuel Pina Fonseca)

O Secretário



(Luís Filipe Rodrigues dos Reis)



## **Declaração de Voto Vencido**

### **Registo na Ata de Voto Vencido**

#### **Ponto 9 - Proposta de Aprovação do Regulamento da Biblioteca Municipal Maria Teresa Maia Gonzalez**

Com a convocatória da presente reunião, tomei conhecimento que fazia parte da ordem do dia a proposta de aprovação Regulamento da Biblioteca Municipal Maria Teresa Maia Gonzalez. Assim invoco o art.º 58.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro pelo que elenco infra as razões justificativas de tal facto:

1 –O Regulamento da Biblioteca Municipal Maria Teresa Maia Gonzalez, no que se refere, à criação das taxas municipais associadas, não refere a indicação da base de incidência objectiva e subjectiva, o valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local, a admissibilidade do pagamento em prestações, o que nos termos do n.º 2, do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, deverá conter obrigatoriamente, sob pena de nulidade

Uma vez que o regulamento que cria as taxas municipais da Biblioteca Municipal Maria Teresa Maia Gonzalez deveria conter obrigatoriamente, um conjunto de requisitos legais que não cumpre e uma vez que ausência desses requisitos aporta pena de nulidade nos termos do artigo suprarreferenciado, pondo em causa a cobrança das respetivas taxas, quero que conste o registo na ata de voto vencido desta proposta, sendo estas as minhas razões justificativas.

Fornos de Algodres, 09 de ~~novembro~~ novembro de 2019

A Vereadora

  
(Rita Isabel Almeida Silva)

## **Declaração de Voto Vencido**

### **Registo na Ata de Voto Vencido**

#### **Ponto 11 – Proposta de Aprovação do Regulamento de Funcionamento da Piscina Municipal de Fornos de Algodres**

Com a convocatória da presente reunião, tomei conhecimento que fazia parte da ordem do dia a proposta de aprovação Regulamento de Funcionamento da Piscina Municipal de Fornos de Algodres.

Assim invoco o art.º 58.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro pelo que elenco infra as razões justificativas de tal facto:

1 – O Regulamento de Funcionamento da Piscina Municipal de Fornos de Algodres, no que se refere, à criação das taxas municipais associadas, não refere a indicação da base de incidência objectiva e subjectiva, o valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local, a admissibilidade do pagamento em prestações, o que nos termos do n.º 2, do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, deverá conter obrigatoriamente, sob pena de nulidade

Uma vez que o regulamento que cria as taxas municipais da Piscina Municipal de Fornos de Algodres deveria conter obrigatoriamente, um conjunto de requisitos legais que não cumpre e uma vez que ausência desses requisitos aporta pena de nulidade nos termos do artigo suprarreferenciado, pondo em causa a cobrança das respetivas taxas, quero que conste o registo na ata de voto vencido desta proposta, sendo estas as minhas razões justificativas.

Fornos de Algodres, 09 de novembro de 2019

A Vereadora

  
(Rita Isabel Almeida Silva)

## Declaração de Voto Vencido

### Registo na Ata de Voto Vencido

#### **Ponto 13 - Proposta de Aprovação do Regulamento de Funcionamento do Museu e Posto de Turismo de Fornos de Algodres**

Com a convocatória da presente reunião, tomei conhecimento que fazia parte da ordem do dia a proposta de aprovação Regulamento de Funcionamento do Museu e Posto de Turismo de Fornos de Algodres.

Assim invoco o art.º 58.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro pelo que elenco infra as razões justificativas de tal facto:

1 – O Regulamento de Funcionamento do Museu e Posto de Turismo de Fornos de Algodres, no que se refere, à criação das taxas municipais associadas, não refere a indicação da base de incidência objectiva e subjectiva, o valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local, a admissibilidade do pagamento em prestações, o que nos termos do n.º 2, do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, deverá conter obrigatoriamente, sob pena de nulidade

Uma vez que o regulamento que cria as taxas municipais do Museu e Posto de Turismo de Fornos de Algodres deveria conter obrigatoriamente, um conjunto de requisitos legais que não cumpre e uma vez que ausência desses requisitos aporta pena de nulidade nos termos do artigo supracitado, pondo em causa a cobrança das respectivas taxas, quero que conste o registo na ata de voto vencido desta proposta, sendo estas as minhas razões justificativas.

Fornos de Algodres, 09 de novembro de 2019

A Vereadora

  
(Rita Isabel Almeida Silva)

## Declaração de Voto Vencido

### Registo na Ata de Voto Vencido

#### Ponto 15 - Proposta de Aprovação do Regulamento de Tarifas e Preços do Município de Fornos de Algodres

Com a convocatória da presente reunião, tomei conhecimento que fazia parte da ordem do dia a proposta de aprovação Regulamento de Tarifas e Preços do Município de Fornos de Algodres.

Assim invoco o art.º 58.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro pelo que elenco infra as razões justificativas de tal facto:

1 – O Regulamento de Tarifas e Preços do Município de Fornos de Algodres, no que se refere, à criação das taxas municipais associadas, não refere a indicação da base de incidência objectiva e subjectiva, o valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local, a admissibilidade do pagamento em prestações, o que nos termos do no n.º 2, do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, deverá conter obrigatoriamente, sob pena de nulidade

Uma vez que o regulamento que cria as tarifas e Preços do Município de Fornos de Algodres deveria conter obrigatoriamente, um conjunto de requisitos legais que não cumpre e uma vez que ausência desses requisitos aporta pena de nulidade nos termos do artigo suprarreferenciado, pondo em causa a cobrança das respetivas taxas, quero que conste o registo na ata de voto vencido desta proposta, sendo estas as minhas razões justificativas.

Fornos de Algodres, 09 de Novembro de 2019

A Vereadora



(Rita Isabel Almeida Silva)

## Declaração de Voto Vencido

### Registo na Ata de Voto Vencido

#### Ponto 17 - Proposta de Alteração do Regulamento de Taxas do Município de Fornos de Algodres

Com a convocatória da presente reunião, tomei conhecimento que fazia parte da ordem do dia a proposta de aprovação Regulamento de Taxas do Município de Fornos de Algodres.

Assim invoco o art.º 58.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro pelo que elenco infra as razões justificativas de tal facto:

1 – O art.º 31.º do presente regulamento refere-se à Norma revogatória Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais publicada através do Aviso n.º 2733/2003, na 2.ª Série do Diário da República, n.º 84, de 9 abril, o valor das taxas a cobrar reportam a valores de 2009, que subentende que é o regulamento alterado em 30 de abril de 2010;

2 – No período de 2013 a 2018 houve alterações às taxas municipais e não se encontram vertidas neste documento, uma vez que anualmente se delibera no sentido de atualizaras Taxas Municipais, de acordo com Taxa de Inflação Verificada nos últimos 12 Meses;

3 – Contudo, e uma vez que se trata de uma proposta de alteração, invoco o incumprimento do n.º 2 do art.º 9 do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais do Município de Fornos de Algodres, no que se refere, alteração de valores das taxas municipais que não seja a taxa de inflação, que obriga a conter, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor o que não se verifica.

Uma vez que o regulamento que altera as taxas do Município de Fornos de Algodres deveria conter obrigatoriamente, requisitos legais que não cumpre e uma vez que ausência desses requisitos aporta pena de nulidade nos termos do artigo suprarreferenciado, pondo em causa a cobrança das respetivas taxas, quero que conste o registo na ata de voto vencido desta proposta, sendo estas as minhas razões justificativas.

Fornos de Algodres, 09 de ~~10~~ Novembro de 2019

A Vereadora



(Rita Isabel Almeida Silva)